



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 76 PÁGINAS

N.º 2.954 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1989 ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 393  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15413, datado de 29 de maio do corrente ano, resolve

**NOMEAR**

NATALINO APARECIDO GUIÇO e SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA, em virtude

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	01
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	03
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	05
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	06
Secretaria .....	06
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	07
Processo Crime .....	08
Preparo e Distribuição .....	
<b>FORO DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	10
Protesto de Títulos .....	29
<b>FORO DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	30
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
.....	43
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
.....	43
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	43
Interior .....	48
<b>DIVERSOS</b>	
.....	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
.....	62
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	
.....	62
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	
.....	
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>	
.....	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	
.....	68
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
.....	

de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Catanduvas.

Curitiba, 19 de junho de 1989.

*ABRAHÃO MIGUEL*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 394  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16122, datado de 05 de junho do corrente ano, resolve

**EXONERAR**

a pedido e a partir de 05 de junho do ano em curso, LINDA VIRGINIA GONCALVES CONDESSA, do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de junho de 1989.

*ABRAHÃO MIGUEL*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 101/89

- PROT. Nº 15713/89.- CASSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA.- (Assunto: Exoneração do cargo em comissão). Defiro. Lavre-se ato de exoneração, a pedido, de CASSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-04, a partir de 31/05/1989, de acordo com o parecer retro. Em 21/06/1989.
- PROT. Nº 16122/89.- LINDA VIRGINIA GONCALVES CONDESSA.- (Assunto: Exoneração). Defiro. Lavre-se ato de exoneração, a pedido de LINDA VIRGINIA GONCALVES CONDESSA, do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 05 de junho de 1989, de acordo com o parecer retro. Em 21/06/1989.
- PROT. Nº 16226/89.- NELSON LAPORTE.- (Assunto: Requer autorização para se ausentar do país). Autorizo de acordo com o parecer retro. Ao Departamento Administrativo, para lavrar o ato competente. Em 21/06/1989.
- PROT. Nº 16408/89.- NELSON ALVES DE MORAES.- (Assunto: Requer transferência da 3ª Vara Cível para a 2ª Vara da Fazenda Pública e Concordatas da Capital). Lavre-se ato lotando o funcionário NELSON ALVES DE MORAES, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Em 21/06/1989.
- PROT. Nº 16921/89.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS.- (Assunto: Autorização para solicitar funcionários às Prefeituras Municipais de Rebouças e Rio Azul). Autorizo sem ônus para o Poder Judiciário. Em 21/06/1989.
- PROT. Nº 17228/89.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA.- (Assunto: Solicita seja colocada à disposição da Vara de Família e Menores daquela Comarca a funcionária IRMA VERONICA LENA). Lavre-se ato colocando a funcionária IRMA VERONICA LENA, à disposição da Vara de Família e Menores da Comarca de Guaira. Em 20/06/1989.
- PROT. Nº 12954/89.- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.- (Assunto: Solicita seja colocado à disposição daquela Assembleia o sr. José

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 160,00
Meia página .....	NCz\$ 80,00
1/4 de página .....	NCz\$ 40,00
1/8 de página .....	NCz\$ 20,00
1/16 de página .....	NCz\$ 10,00
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 1,60

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 21,70
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 28,90
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 19,80
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 25,30
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 3,60
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 6,70
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 0,20
Diário da Justiça .....	NCz\$ 0,20
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 0,20
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 1,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,05
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,10

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI .....	2,30
I.C.M. VOL VII .....	2,30
I.C.M. VOL VIII .....	2,30
I.C.M. VOL IX .....	2,30
I.C.M. VOL X .....	2,30
I.C.M. VOL XI .....	2,30
I.C.M. VOL XII .....	2,30
I.C.M. VOL XIII .....	2,30
I.C.M. VOL XIV .....	2,30
I.C.M. VOL XV .....	2,30
I.C.M. VOL XVI .....	2,30
I.C.M. VOL XVII .....	2,30
I.C.M. VOL XVIII .....	2,30
I.C.M. VOL XIX .....	2,30
I.C.M. VOL XX .....	2,30
I.C.M. VOL XXI .....	2,30
I.C.M. VOL XXII .....	2,30
I.C.M. VOL XXIII .....	2,30
I.C.M. VOL XXIV .....	2,30
I.C.M. VOL XXV .....	2,30
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	0,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	0,40
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR .....	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	1,80
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88 .....	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	2,70
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	2,70
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	0,40
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº-15 .....	0,40
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	1,00
ATOS NORMATIVOS - março, abril, julho, novembro, e dezembro/87; janeiro, fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	1,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	1,10
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	6,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perroti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perroti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. LYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

Inacio da Silva). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquite-se. Em 16/06/1989.

PROT. Nº 15932/89.- DR. ANNY MARY KUSS SERRANO.- (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. ARNO AUGUSTO KNOERR, Juiz de Direito Substituto. Lavre-se ato. Em 19/06/1989.

PROT. Nº 17049/89.- DR. ANESIA EDITH ROWALSKI.- (Assunto: Encaminha atesta do médico correspondente ao pedido de Licença para Tratamento de Saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 19/06/1989.

PROT. Nº 17149/89.- DR. VALTEZ RESEL.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 19/06/1989.

PROT. Nº 17214/89.- DR. JURANDYR SOUZA JUNIOR.- Solicite autorização para ausentar-se da comarca no dia 17 de junho, com a finalidade de comparecer ao Município e Comarca de Barbosa Ferraz para receber o Título de Cidadão Honorário que lhe foi outorgado). Autorize o afastamento do Juiz da Comarca. Em 19/06/1989.

PROT. Nº 17328/89.- DR. JOAO BATISTA DE ASSIS.- (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. EDUARDO LINDO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito Substituto. Em 19/06/1989.

PROT. Nº 17433/89.- DR. OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIXO.- (Assunto: Requer autorização para afastar-se da comarca no dia 27 de junho corrente, a fim de tratar de assunto particular). Defiro o afastamento. Em 19/06/1989.

PROT. Nº 17449/89.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PREITAS DE OLIVEIRA.- Solicita autorização para ausentar-se do país, por 35 (trinta e cinco) dias, a partir do dia 28 corrente). Defiro. Em 19/06/1989.

PROT. Nº 17562/89.- DR. CARLOS ROBERTO PROCHASKA.- (Assunto: Requer autorização para afastar-se do País durante o período de suas férias regulamentares). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 20/06/1989.

PROT. Nº 5137/89 C.J. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ.- (Assunto: Provisório do cargo de Escrivão do Crime). I. Lavre-se decreto nomeando do EDNO COUTO. Em 16/06/1989.

PROT.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL.- (Assunto: Preenchimento do cargo de Escrivão do Crime). I. Lavre-se decreto nomeando CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS NOGUEIRA. Em 16/06/1989.

PROT. Nº 12447/89.- DR. HAMILTON CESAR DE SOUZA STADLER.- (Assunto: Aposentadoria). Encaminhe-se ao colégio Tribunal de Contas, com as cautelas de estilo. Em 16/06/1989.

PROT. Nº 16492/89.- DR. AUGUSTO MASSARETTO.- (Assunto: Encaminha o processo nº 139/89, de representação formulada pelo Dr. Benedito Lepri contra o funcionário Robson Donadio). Tendo em vista os fatos relacionados no expediente, acato a proposição contida no despacho de fls. 97 e 98, para autorizar a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho de ROBSON DONADIO, servidor celetista da comarca de Londrina, a partir do dia 19 de julho vindouro, indenizando-lhe o aviso prévio. Em 21/06/1989.

PROT. Nº 17895/89.- DR. ERICLES HEBBIAS.- (Assunto: Comunica que a partir da data a Sra. MARA PATIMA SANTIAGO, fica a disposição desta Secretaria). Em vista do contido neste expediente, revogo parcialmente o despacho de fls. 19, do expediente protocolado sob o nº 14367/89; no que concerne ao enquadramento da servidora MARA PATIMA SANTIAGO, proposta às fls. 08 do mesmo. A Secretaria para as providências necessárias. Em 21/06/1989.

PROT. Nº 7812/89.- CELSO WAGNER PRIETO VIEIRA.- (Assunto: Quinquênios e Promoção do Plano Horizontal). Nada há para ser deferido, de acordo com o contido no parecer retro. Comuniquem-se e arquite-se. Em 20/06/1989.

PROT. Nº 16015/89.- DORVALINA FERREIRA DE CAMARGO.- (Assunto: Contagem de serviço e revogação das Portarias nºs 308/80 e 947/85). Proceda-se de conformidade com o parecer retro. Em 22/06/1989.

PROT. Nº 16033/89.- MARIA ANUNCIACÃO MANTOVANI.- (Assunto: Licença). Defiro. Lavre-se ato concedendo a requerente 02 (dois) anos de licença para o tratamento de interesses particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato, "ex vi" do § 1º do art. 240, da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em 20/06/1989.

PROT. Nº 16125/89.- DR. NELSON FRANÇA PEREIRA.- (Assunto: Retificação da Portaria nº 1221/86 e acréscimo de tempo ao acervo de serviço público). Defiro, de acordo com o contido no parecer retro. Em 22/06/1989.

PROT. Nº 16624/89.- DR. ANNY MARY KUSS SERRANO.- (Assunto: Assegurar Férias). Nada há para ser deferido, de acordo com o contido no parecer retro. Em 22/06/1989.

PROT. Nº 17991/89.- PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ.- (Assunto: Solicita seja concedida autorização para se ausentarem das preletas comarcas, nos dias 29 de junho a 02 de julho do ano em curso, a fim de que possam participar, representando este Estado, do I ENCONTRO SOBRE DIREITO CONSTITUCIONAL, a realizar-se em Cuiabá-MT, os Doutores SIDNEY MORA RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, JAIR RAMOS BRAGA, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, CLAYTON REIS e PAULO ROBERTO HAPNER). De acordo. A Secretaria para as devidas providências. Em 22/06/1989.

PROT. Nº 18108/89.- DR. TUFY MARON FILHO.- (Assunto: Solicita seja colocada a disposição deste Juizado de Menores, Setor de Infratores, a Servidora Janice Becker Rodrigues, ora lotada no Fórum da Comarca de Apucarana). De acordo. A Secretaria para as devidas providências. Em 20/06/1989.

#### RELAÇÃO Nº 012/89.

#### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 15.869/88 - REQUISITANTE- Juízo de Direito de 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 6.132/86. INTERESSADOS- JAIR CUNHA DE FRANÇA, adv. Gilmar Damásio S.C. Soares e ESTADO DO PARANÁ, adv. Ronald Fabiani. DESPACHO- I- Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 30,12

(trinta e oito cruzados novos e doze centavos) equivalente na data do cálculo a 103,60 OTNs (cento e três obrigações do Tesouro Nacional e sessenta centésimos). II- Fica ao estatuído no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, determino a atualização da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1989, data em que deverá, concomitantemente, ser complementada a parcela relativa aos juros moratórios, conforme a conta de liquidação constante de fls. 20-TJ. III- Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, cientificando-se o Dr. Juiz. IV- Publique-se. V- Intimem-se. Em 1º de junho de 1989.

- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -

#### SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 905

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17571, datado de 19 de junho do fluante ano, resolve

#### CONCEDER

a NEIDI MUNHOZ GLEICH, Oficial Judiciário PJ-II, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 19 de junho do ano em curso.

Curitiba, 21 de junho de 1989.



ROBERTO FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 33/89.

Prot. nº 15.596/89. CEZAR SEZINANDO CHAGAS. (Assunto: Pagamento de Salário Família). Defiro, para autorizar o pagamento ao requerente da importância correspondente a (uma) cota de salário família, referente a sua esposa VALKÍRIA CHAGAS, a partir de maio do corrente ano, data em que passou a perceber os cofres públicos, de acordo com o parecer retro. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 16.424/89. JOSÉ OTÁVIO PADILHA. (Assunto: Férias). De firo de acordo com o parecer retro. I- Lavre-se ato concedendo ao postulante 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 12 de junho de 1989; II- Determino o pagamento de um terço sobre seus vencimentos, em razão das férias praticadas. Em, 12.06.1989.

Prot. nº 17.571/89. NEIDI MUNHOZ GLEICH. (Assunto: Férias). Tendo em vista o ofício nº 27/89 do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ FERROTTI, defiro de acordo com o parecer retro. Em, 20.06.1989.

Prot. nº 14.475/89. LEDA BARBISAN KISPERGUE. (Assunto: Conta gem de férias em dobro alusivas ao exercício de 1989). Defiro Lavre-se ato mandando contar, em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 06/07. Em, 21.06.1989.

Prot. nº 16.554/89. MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 09 (nove) anos e 162 (cento e oitenta e dois) dias, por serviços prestados ao Estado do Paraná, no período compreendido entre 19.03.73 e 29.08.82, descontado o tempo para o qual de 30.08.82 a 19.06.89. Em, 21.06.1989.

Prot. nº 17.000/89. PAULO ROBERTO DUSO. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas ao exercício de 1988). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Após, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 15/16. Em, 21.06.1989.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 83/89

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEGI CALIXTO, RELATOR DESIGNADO:**

Apelação Cível nº 1181/88, de Londrina - 3ª. Vara Cível.- Apelante: Gertrud Sauer.- Adv. Drs. Nelson Taques Sobrinho, Dioniltro Rubens Pavan, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermino Duarte Filho e Renato Serpa Silverio.- Apelado: Nelson José Gomes Saldanha e Sm.- Adv. Drs. Alvim Aparecido Filho e Mauro Viotto.- **DESPACHO:** Admito os Embargos de fls. Prossiga-se na forma da Lei. Em 21 de junho de 1989.- ( a ) Negi Calixto.- Relator Designado.- ( CUSTAS: NCZ\$ 3.31 )

RELAÇÃO Nº 96/89

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível nº 358/88-Londrina-1ª Vara Cível. Apte.: Estacionamento Caxias Ltda. Adv.: Drs. Moises Eduardo Bueno de Oliveira, Jefferson da Cruz Costa, Antonio Albino Ramos Oliveira, Letícia de Paula Molinari. Apdos.: BAMBÉRCIO S/A Arrendamento Mercantil e outro. Adv.: Drs. Potiguar Alvim Rezende, Marco Antonio Negrão Martorelli, Tametsu Kimura. Relator: Des. Ronald Accioly. **DECISÃO:** ACORDAM em 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório de fls. 227 naque 232, negar provimento à apelação, contra o voto do Des. Wilson Reback, que provia parcialmente o recurso, para julgar a apelada Bamércio S/A - Arrendamento Mercantil carecedora da ação de reintegração de posse, com extinção do processo sem julgamento do mérito. (Em, 15 de fevereiro de 1989). **EMENTA:** Arrendamento mercantil-Leasing-Alegação de erro ou ignorância da arrendatária na declaração de vontade no ato de celebração do contrato-Hipóteses não caracterizadas-Correção monetária com base na equivalência das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, a partir da data da emissão das cartulas, com os juros de mora-Cambial com valor expresso em ORTNs (hoje OTNs) e emitida por procurador da financiadora pertencente ao grupo econômico da financiadora-Cláusulas contratuais lícitas-Novação do débito-Inocorrência-Cambiais emitidas em garantia suplativa- Inadimplemento do contrato pela financiadora- Reintegração do bem arrendado em favor da financiadora- Prestações em atraso consignadas em quantia inferior ao débito representado pelas prestações mensais, com os acréscimos de juros de mora e correção monetária-Ações consignatória e declaratória de nulidade de cláusulas contratuais julgadas improcedentes- Ação reintegratória de posse procedente-Sentença confirmada- Voto vencido, em parte. Tendo ocorrido o inadimplemento do contrato de arrendamento mercantil ou leasing pela financiadora, cabe a reintegração do bem arrendado em favor da financiadora. (ACÓRDÃO Nº 5320, fls. 77 a 79, a, b, c, vol. 67). **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

RELAÇÃO Nº 97/89

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTAS

**VISTA AO DR. JÚLIO CESAR RIBAS BOENG PRAZO DE 10 DIAS:-**

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 13/89- Guarapuava- 2ª Vara Cível. Remetente: Dr. Juiz de Direito. Apes. 1: Maria Aparecida Santiago Prado e outro. Adv.: Dr. João Carlos de Oliveira. Ape. 2: Estado do Paraná. Adv.: Dr. Júlio Cesar Ribas Boeng. Apdos. 1 e 2: Os mesmos. Relator: (a) Des. José Heger.

**VISTA AOS APELADOS - PRAZO DE 10 DIAS- EM CONHU.**

Apelação Cível nº 585/88 - Curitiba- 8ª Vara Cível. Apte.: João Itiberê de Souza Batista. Adv.: Dr. João Luizel. Apdos. 1: Margarette Elizabeth Jaster Flores e Outro. Adv.: Dra. Marlene Paes Guareschi. Apdo. 2: Imobiliária Mayaguanna Ltda. Adv.: Drs. Osmar Nodari, Marco Antonio Langer. Relator: (a) Des. Ronald Accioly.

RELAÇÃO Nº 84/89

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

VISTA ÀS PARTES

**VISTA AO DR. JÚLIO CESAR RIBAS BOENG - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

Mandado de Segurança nº 196/88, de Curitiba. Impetrante: Gilberto Chagas Ramos. Adv. Dr. Paulo Cesar Busato. Impetrados: Governador do Estado do Paraná e outros. Adv. Dr. Julio Cesar Ribas Boeng. Relator: Des. Lenz Cesar.

Mandado de Segurança nº 49/89, de Curitiba. Impetrante: Airton Neubauer. Adv. Dr. José Rodrigues da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Adv. Dr. Julio Cesar Ribas Boeng. Litisconsorte: Estado do Paraná. Adv. Dr. Julio Cesar Ribas Boeng. Relator: Des. Adolpho Pereira.

RELAÇÃO Nº 118/89.

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO.

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-**

Ação Rescisória nº 24/88, de Paranavaí - Vara Cível.- Autor: Dora Vicentelli.- Adv.: Drs. Joaquim Munhoz Mello, Roberto Algranti.- Réus: Espólio de Remo Massi e outros.- Adv.: Drs. Sérgio Rabello Tamm Renault, Sebastião Botto de Barros Tojal.- **DESPACHO:** "Diante a certidão de fls. 148/149, diga a autora quanto a não citação de alguns réus. Intime-se Em, 20/06/89.- (a.) - Des. Luiz Perrotti - Relator."

RELAÇÃO Nº 119/89.

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE VISTA

**VISTA AOS RÉUS - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-**

Ação Rescisória nº 06/89, de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública.- Autor: Estado do Paraná e outro.- Adv.: Dr. Ubirajara Ayres Gasparin.- Réus: Adir Natalino Delabona e s/mulher e outros.- Adv.: Drs. José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho e Rica Elizabeth Campelo Gandolfo.

**VISTA AO DR. JÚLIO CESAR RIBAS BOENG - PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-**

Mandado de Segurança nº 09/88, de Curitiba.- Impetrante: C.R. Almeida e Construções.- Adv.: Drs. Luiz Alberto Machado, Sergio Toscano de Oliveira e Carlos Augusto Pilatti de Oliveira.- Impetrados: Secretário de Estado dos Transportes.- Litisconsorte: O Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Julio Cesar Ribas Boeng.

RELAÇÃO Nº 101/89

SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:**

Mandado de Segurança nº 109/89, de Curitiba - 20ª Vara Cível.- Impetrante: João Noboru Mita.- Adv.: Drs. Wilson da Silva Pereira, Niveo Pêrsio Ferreira Vieira.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 20ª Vara Cível.- **DESPACHO:**

I.- João Noboru Mita impetrou o presente mandado de segurança contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Aduziu que, tendo Battistella S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ingressado com ação contra Funerária Pinheirinho Ltda., com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, visando a busca e apreensão de um veículo marca Volkswagen Quantum, ano 1987, interpôs embargos de terceiro, alegando lhe pertencer dito veículo, adquirido da própria ré daquela ação, sendo, provisoriamente, mantido na posse do mesmo. Improcedentes os embargos, apalou da respectiva sentença, cujo recurso fora recebido em ambos os efeitos. Não obstante, disse, - a apelada, Battistella S.A., requereu e obteve o desentranhamento do mandado de busca e apreensão do veículo. Mas, atendendo reclamação dele, impetrante, o Dr. Juiz determinou o recolhimento do mandado. Battistella S.A., no entanto, volta a requerer o desentranhamento do mandado. O Dr. Juiz, em atenção, determinou a apreensão do veículo e seu recolhimento ao depósito público.

Contra essa decisão volta-se o impetrante, alegando lesão a direito líquido e certo, sob o fundamento de que, recebido o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, não era lícito ao Juiz modificar seu próprio despacho, porquanto, nos termos do art. 521 do Código de Processo Civil, não poderia inovar no processo.

II - A petição inicial merece, desde logo, ser indeferida.

O art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, preceitua que não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção.

A jurisprudência atenuou essa regra, no que tange à possibilidade de interposição de recurso processual normal, admitindo a segurança contra decisão judicial desde que presentes dois pressupostos; que o recurso não tenha efeito suspensivo, e que a decisão, cuja ilegalidade transpareça

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 37/89 DE CASCAVEL - 2a. VARA CRIME.-** Re corrente: VILMAR DALLA VECCHIA GAZOLA.- Adv. Altamiro José dos Santos. Recorrida: A Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. (Em, 06 de junho de 1989).- **EMENTA:** Estupro - Condenação - Apelação - Recurso cujo recebimento ficou sujeito ao recolhimento do réu à prisão, visto apresentar antecedentes desabonadores - Deserção decretada - Inaplicabilidade - O não recolhimento do réu ao cárcere, para apelar, não im porta em pena de deserção do recurso - Réu condenado ao cumprimento de pena de reclusão, e com antecedentes, não pode apelar em liberdade - Inteligência do artigo 594 do Código de Processo Penal - Conhecimento e improvemento do recurso. (Acórdão nº 3832, fls. 161/164 do 52º vol.).

**APELAÇÃO CRIME Nº 11/81 DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.-** Apelante: PEDRO ANGELO DE OLIVEIRA.- Adv. Mário Oiram Fogaça.- Apelada: A Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim do réu apelante Pedro Angelo de Oliveira, ser absolvido, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal. (Em, 06 de junho de 1989).- **EMENTA:** Sedução - Delito não caracterizado - Vítima que desde o início recebeu proposta de prática sexual - Imprudência - Ausência de namoro prolongado e justificável confiança - Absolvição que se impõe - Provimento do recurso. (Acórdão nº 3833, fls. 165/167 do 52º vol.).

**APELAÇÃO CRIME Nº 544/88 DE PATO BRANCO.-** Apelante: VICTOR HUGO DE SOUZA MICHELON. Adv.: Luiz Antonio Corona. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em, 06 de junho de 1989).- **EMENTA:** Lesões corporais graves - Alegação de legítima defesa própria - Inocorrência desta - Perícia de monstradora da gravidade das lesões - Recurso a que se nega provimento. (Acórdão nº 3834, fls. 168/169 do 52º vol.).

**APELAÇÃO CRIME Nº 72/89 DE REBOUCAS.-** Apelante: A Justiça Pública. Apelado: PEDRO ROSA DOS SANTOS. Adv.: José Carlos Jorge Stadler e João Salomo Jorge Stadler. Relator: Sr. Juiz Conv. Hildebrando Moro. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo, integralmente, a r. sentença recorrida. (Em, 15 de junho de 1989).- **EMENTA:** LESÕES CORPORAIS - ABSOLVIÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - VERSÃO DO ACUSADO ROBORADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - DECISÃO ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (Acórdão nº 3835, fls. 170/172 do 52º vol.).

**APELAÇÃO CRIME Nº 79/89 DE CAMPO MOURÃO-1a. VARA CRIME.-** Apelante: HAMILTON GONÇALVES. Adv.: Claudio Camargo de Arruda. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em, 06 de junho de 1989).- **EMENTA:** Juri - Condenação - Apelo que pretende a cassação do veredicto, alegando que o mesmo contrariou, de forma manifesta, a prova dos autos - Conselho de sentença que atende a uma versão constante do processo - Soberania do Tribunal Popular - Improvemento do recurso. (Acórdão nº 3836, fls. 173/175 do 52º vol.).

**APELAÇÃO CRIME Nº 96/89 DE CURITIBA-3a. VARA CRIME.-** Apelante: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO. Adv.: Milton de Oliveira Condessa. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em homologar a desistência requerida à fls., para que surta seus jurídicos e legais efeitos. (Em, 06 de junho de 1989).- **EMENTA:** Recurso - Pedido de desistência, para fins de obtenção de prisão albergue - Homologação. (Acórdão nº 3837, fls. 176/177 do 52º vol.).

**APELAÇÃO CRIME Nº 128/89 DE ALTÔNIA.-** Apelantes: APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, CLAUDEMIR MENDES e a Justiça Pública. Adv.: Claudio Piskoni Machado. Apelados: os mesmos. Relator: Sr. Juiz Conv. Hildebrando Moro. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, e de conformidade ainda com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento aos recursos. (Em, 15 de junho de 1989).- **EMENTA:** ROUBO E SEQUESTRO - REUS CONDENADOS PELO DELITO DE ROUBO NA FORMA CONFINADA - DELITO DE SEQUESTRO QUE ESTARIA SUBSUMIDO NO CRIME DE ROUBO - DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO - RECURSOS IMPROVIDOS. (Acórdão nº 3838, fls. 178/181 do 52º vol.).

RELAÇÃO Nº 19-89

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F. E AO S.T.J.

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 017556-89.-** (referente ao Recurso Especial nº 4-89, de Cascavel - 2a. Vara Crime).- Recorrente: O Ministério Público.- Recorrido: DALVA MARIA DE SOUZA MANTOVANI.- Advogado: José Francisco Pereira.- **DESPACHO:** "Indefiro a juntada da presente impugnação, por intempestiva, aplicando-se por analogia, à mingua de lei ordinária a respeito do processamento do recurso especial, a Lei nº 3.396/58, ainda a vigor quanto à matéria criminal. Publique-se". Em 21-06-89(a) Desembargador Abrahão Miguel-Presidente.

RELAÇÃO Nº 20-89

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F. E AO S.T.J.

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL.**

**RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 4/89** (Apelação Crime nº 416/88, de Cascavel) RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDA: Dalva Maria de Souza Mantovani. ADVOGADO: Dr. José Francisco Pereira. Admite o recurso especial.

**RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 5/89** (Apelação Crime nº 201/88, de São João do Ivaí). RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDO: Alcides Oliveira Dutra. ADVOGADO: Dr. Cláudio Parpinelli. Admite o recurso especial.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 124/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.05483/89, resolve:

D E S I G N A R

MARIA CÉLIA BISCAIA BACELLAR e JUDIMAR CARIAS DE ARAUJO, para, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz ANTONIO GOMES DA SILVA, comporem a banca examinadora do concurso público, para provimento de vaga na carreira de Bibliotecário, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 22 de junho de 1989.

LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 086/89

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05343/89, resolve:

C O N C E D E R

a SIDINEI APARECIDO DE CASTRO, Datilógrafo, nível 8, regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais, alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de julho do corrente ano.

Curitiba, 22 de junho de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 087/89

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05273/89, resolve:

C O N C E D E R

a IGLAIR NANJI DUTRA LOPES PORTUGAL FARIA, Datilógrafo, nível 8, regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais, alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de julho do corrente ano.

Curitiba, 22 de junho de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 088/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05414/89, resolve:

CONCEDER

a MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais, alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de julho do corrente ano.  
Curitiba, 22 de junho de 1989.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 089/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05501/89, resolve:

CONCEDER

a ROCHE TONIAL, Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de abril do corrente ano, na forma do disposto no artigo 221, da Lei Estadual n. 6174/70.  
Curitiba, 22 de junho de 1989.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.090/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05511/89, resolve:

TRANSFERIR

por necessidade de serviço, as férias legais alusivas ao presente exercício, do funcionário OSMAR ANTONIO BURATO, Agente de Serviço Externo, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho vindouro, pela Portaria n. 243/88, assegurando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.  
Curitiba, 23 de junho de 1989.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.091/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05558/89, resolve:

TRANSFERIR

por necessidade de serviço, as férias legais alusivas ao presente exercício, da funcionária DENISE AMARAL VIANNA, Oficial Judiciário, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho vindouro, pela Portaria n. 243/88, assegurando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.  
Curitiba, 23 de junho de 1989.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.092/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05561/89, resolve:

TRANSFERIR

por necessidade de serviço, as férias legais alusivas ao presente exercício, do funcionário ADEMAR DE BARROS, Copiloto, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho vindouro, pela Portaria n. 243/88, assegurando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.  
Curitiba, 23 de junho de 1989.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 572

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATORES

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75/89, DE CÂMBÉ.** Impetrante: Darcal Eletrônica Comercial Importação e Exportação Ltda. Adv: Luiz Fernando Coelho da Cunha. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco do Estado do Paraná S/A. **DESPACHO:** 1 - Por intermédio do presente mandado de segurança, Darcal Eletrônica Comercial Importação e Exportação Ltda., insurge-se contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé, que, no processo da execução de título extrajudicial promovida por Banco do Estado do Paraná S/A., no qual a impetrante figura como executada, indeferiu requerimento desta para a suspensão da ordem de imissão na posse de bem penhorado, ali determinada em favor da referida instituição financeira. Alega a impetrante ter arguido a nulidade da arrematação (fala em "adjudicação", mas, de fotocópias da execução, anexas a estes autos, verifica-se tratar-se, em verdade, de arrematação) do mencionado bem, havendo a aludida Autoridade Judiciária ordenado a oitiva do Banco a esse respeito; entretantes, o exeqüente, "com solércia" requereu e obteve expedição de mandado para a respectiva imissão na posse, que se realizou "...na esfera processual, sem, contudo, concretizar-se no campo material" (fl. 3-TA). Conforme a petição inicial, do